



Tribunal de Justiça do Maranhão
Diário da Justiça Eletrônico

RESOL-GP - 382019
(relativo ao Processo 585392018)
Código de validação: EB2E2969D1

Altera a Resolução GP nº 61/2013, que dispõe sobre a nova área de abrangência dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca da Ilha.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso LXI da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO a Resolução GP nº 61/2013, que dispõe sobre a nova área de abrangência dos Juizados Especiais Cíveis e das Relações de Consumo da Comarca da Capital;

CONSIDERANDO a Resolução GP nº 18/2013, que aprova o novo Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça no seu art. 46, XIV, §§ 1º e 2º;

CONSIDERANDO a ampliação da competência do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais para dirimir problemas decorrentes do frequente surgimento, modificação ou extinção de bairros da Capital, ocasionando indefinições acerca do âmbito de competência dos juizados especiais, gerando dúvidas entre magistrados, servidores, advogados e jurisdicionados; e

CONSIDERANDO que o bairro “**Vila Sarney Filho**” pertence ao Município de São José de Ribamar – MA e que o bairro “**Vila Sarney**” está bem mais próximo do 13º Juizado Especial Cível e Criminal das Relações de Consumo: e,

CONSIDERANDO a decisão tomada na sessão plenária administrativa ordinária do dia 05 de junho de 2019, proferida nos autos do Processo nº 58539/2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos V e XIII do art. 1º da Resolução GP nº 61/2013 passam a vigorar com a seguinte alteração:

“ **Art. 1º...**

...

V - 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo: Bacanga, Itaqui, Vila Nova, Vila Mauro Fecury I, Vila Mauro Fecury II, Vila São Luís, Alto Esperança, São Raimundo, Gancharia, Fumacê, Vila Dom Luis, Anjo da Guarda, Vila Isabel, Vila Zagueiro, Jambeiro, Sá Viana, Vila Embratel.

...

XIII - 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo: Maracanã, Pedrinhas, Tajipuru, Quebra-Pote, Vila Itamar, Vila Nova República, Vila Sarney, Tibiri, Tibirizinho, Vila Funil, Vila Industrial, Coquinho, Tajaçoaba, Vila Magril, Distrito Industrial, Rio Grande, Matinha, Bacabalzinho, Riacho Alegre, Estiva, Coqueiro, Itapera, Vila Esperança, Vila Maranhão.”

Art. 2º Os processos ajuizados que se encontram em tramitação, conforme a anterior área de abrangência, permanecerão no juízo de origem.

Art. 3º O presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais poderá expedir os atos necessários à execução desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís.

Desembargador JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 16519

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/07/2019 10:57 (JOSÉ JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS)

Informações de Publicação

132/2019	22/07/2019 às 11:59	23/07/2019
----------	---------------------	------------